



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

LEI Nº 1.046/2013

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.”*

**ILMA GRISOSTE BARBOSA**, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

**Art. 2º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, pescadores, aldeias indígenas entre outros que possuam semelhança com os beneficiários da presente lei, localizados no Município de Sapezal – MT.

**Art. 3º** - Os agricultores que desejarem participar do programa, deverão estar enquadrados nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 4º** – Na situação prevista nesta Lei, os beneficiários deverão cadastrar-se na Prefeitura Municipal, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo Único.** O cadastro deve conter:

- I-Documentos pessoais;
- II-Dados da Propriedade;
- III-Área a ser realizado o trabalho;

**Art. 5º** – Após o Cadastramento e o “Requerimento de Solicitação de Serviços” junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, será efetuada vistoria pelo responsável Técnico que autorizará o serviço e a emissão da DAM junto ao setor de tributação, sendo que os Serviços serão executados de acordo com a programação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com a Secretaria de Viação e Obras.

**Art. 6º** – Os preços dos serviços serão cobrados da seguinte forma:

Avenida Antonio André Maggi, nº 1400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500 / 3383- 4505 – Cep 78.365-000  
Sapezal – Mato Grosso  
[www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**§ 1º** - Cada beneficiário terá direito de Locação para execução de serviço de 20 horas/máquina, sendo utilizados os equipamentos do Município de Sapezal para a construção e adequação dos tanques de acordo com a disponibilidade dos maquinários, cujo valor da hora máquina será cobrado conforme rege Lei Municipal específica.

**§ 2º** – É de responsabilidade do beneficiário a aquisição de canos, e outros materiais necessários para a drenagem e abastecimento dos tanques.

**Art. 7º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e o Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma isonômica, definirão quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Art. 8º** - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, e de recursos conveniados com outros entes federados e privados.

**Parágrafo único** – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 9º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 10º** Como forma de incentivo aos produtores o Município oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura, e somente aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado, com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão direito aos benefícios da presente lei.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2013.

**ILMA GRISOSTE BARBOSA**  
Prefeita Municipal